



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

DOCUMENTO ORIENTADOR

2022-2024

Agrupamento de Escolas
Joaquim Inácio da Cruz Sobral



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM INÁCIO DA CRUZ SOBRAL
(172364)





ÍNDICE

1- LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA.....	1
2. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO.....	2
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA	4
4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL.....	9
5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS	10
6. PARAMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO	13
➤ <i>DESCRITORES DE AVALIAÇÃO</i>	15
7. DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA / OBSERVAÇÃO DE AULAS.....	24
➤ <i>AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA</i>	24
➤ <i>BOLSA DE AVALIADORES E CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:</i>	27
8. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO	29
9. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS.....	31
10. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES.....	35
11. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR	36
➤ <i>VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR</i>	39



12. ANEXOS.....	41
I - Requerimento para observação de aulas.....	41
II - Ficha de Projeto docente.....	41
III - Instrumento de registo da avaliação (docentes de carreira).....	41
III -A - Instrumento de registo da avaliação (docentes do Regime Especial).....	41
IV - Instrumento de registo da avaliação (docentes contratados).....	41
V - Capa do Relatório de autoavaliação.....	41
VI - Ficha de comunicação da avaliação (Regime geral e Contratados).....	41
VI-A - Ficha de comunicação da avaliação (Regime Especial).....	41
VII - Requerimento para solicitação de recuperação da classificação da observação de aulas.....	41
VIII - Requerimento para avaliação no Agrupamento - docentes contratados.....	41
IX - Parecer do Relatório de Auto avaliação.....	41
X - Instrumento de registo da avaliação por ponderação curricular.....	41
XI - Ficha de comunicação da avaliação por ponderação curricular.....	41
XII - Requerimento para solicitação de passagem ao Regime geral de avaliação.....	41
XIII - Registo de participação em atividades.....	41



1-LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Base Legal: Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, (com Declaração de Retificação n.º 20/2012, de 20/04) e diplomas dependentes

Consultar também: NOTAS INFORMATIVAS da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) de 15/01/2019 e de 15/06/2020.

www.dgae.medu.pt - Recursos humanos: [DGAE - Direção-Geral da Administração Escolar \(medu.pt\)](http://www.dgae.medu.pt)

REGULAMENTAÇÃO	BASE LEGAL	DIPLOMA DEPENDENTE
Processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos - avaliação externa da dimensão científica e pedagógica	Artº 13.º 4	Despacho Normativo n.º 24/2012; de 26.out
Parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa	Artº 6.º 2	Despacho n.º 13981/2012; de 26.out (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8.nov)
Definição dos percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes; Percentagens máximas relativas à avaliação externa	Artº 20.º 4 Artº 20.º5	Despacho n.º 12567/2012; de 26.set
Definição das regras relativas ao preenchimento das vagas para progressão aos 5.º e 7.º escalões	Artº 37º, 7 do ECD	Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro
ADD dos diretores de escola/ agrupamento, CFAE e das EPE	Artº 28.º	Portaria n.º 266/2012; de 30.ago
A avaliação do desempenho dos docentes que se encontrem em exercício de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino, dependentes ou sob tutela de outros ministérios	Artº 29.º 1	Portaria n.º 15/2013; de 15.jan
A correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.	Artº 29.º2	Despacho n.º 12635/2012; de 27.set
Avaliação por ponderação curricular	Artº 40.º 9 do ECD	Despacho Normativo n.º 19/2012; de 17.ago (Declaração de retificação n.º 1102/2012; de 31.ago) <i>Circular da DGAE n.º B18002577F, de 09.02.2018</i>



2. CALENDARIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1 - AVALIAÇÃO INTERNA - Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21/02 Aferição dos dias úteis em cada 1ª Reunião da SADD do ano letivo em causa

FASE	DOCENTES DO QUADRO	DOCENTES CONTRATADOS
Apresentação <u>opcional</u> do Projeto docente (Art.º 17.º)	Até 09 dezembro	Até 09/12 ou até 10 dias úteis após o início de funções (para os colocados após 30/11)
Apresentação do Plano Individual de Trabalho (PIT) - período probatório (Despacho n.º 9488/15)	Até 09 dezembro	
Apreciação do Projeto docente pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado (Ponto 3 do Art.º 17.º)	Até 21 de dezembro	Até 21/12 ou até 10 dias úteis após a data de entrega do Projeto (para os colocados após 30/11)
Entrega de requerimento de solicitação de passagem ao regime geral de avaliação do desempenho (ponto 7 do art.º 27.º)	Até final do 1.º ano do ciclo avaliativo de cada docente	
Entrega de declaração de opção pelo Agrupamento onde se efetuará a avaliação (ponto 7 do art.º 5.º)		Até 26/05
Entrega de requerimento de solicitação de avaliação de desempenho por ponderação curricular e dos respetivos documentos (ponto 9 do Art.º 40.º do ECD; Despacho Normativo n.º 19/2012 de 17ago)	Até 30/06 do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo	



FASE	DOCENTES DO QUADRO	DOCENTES CONTRATADOS
Entrega do relatório final dos docentes em período probatório <i>(Despacho n.º 9488/15) (Despacho n.º 9488/15)</i>	Até 30 de junho	
Entrega do relatório de autoavaliação docente nos Serviços Administrativos <i>(Arts.º 19.º e 27.º)</i>	Docentes em ano de avaliação: Até 30 de junho	Até 30 de junho
	Anos em que o docente não se encontre em avaliação: até ao 1.º dia do ano escolar seguinte (setembro).	
Procedimentos de Avaliação pelos avaliadores internos e Coordenadores de Departamento <i>(ponto 3 do Art.º 14.º e art.º 16.º)</i>	Reunião dos Avaliadores internos e Coordenador do Departamento com a SADD Até 12 de julho	
	Reunião dos Avaliadores internos com o Coordenador do Departamento Até 13 de julho	
Entrega do relatório final do professor acompanhante do período probatório <i>(Despacho n.º 9488/15)</i>	Entrega dos documentos nos Serviços Administrativos Até 14 de julho	
Reunião da secção de avaliação do CP, para atribuição da classificação final <i>(ponto 4 do Art.º 21.º)</i>	Até 21 de julho	
Comunicação da classificação ao avaliado <i>(ponto 5 do Art.º 21.º)</i>	Até 28 de Julho	
Reclamação e recurso <i>(Art.º 24.º e 25.º)</i>	Nos termos do Decreto Regulamentar	

2.2 - AVALIAÇÃO EXTERNA - Ver *Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26/10* e *Despacho n.º 13981/2012*; de 26.out com (Declaração de retificação n.º 1451/2012; de 8.nov)

A realizar num dos dois últimos anos letivos anteriores ao final do ciclo avaliativo (ou no último, no caso do 5.º escalão).



3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA

O sistema de avaliação de desempenho dos docentes em funções nas escolas é regulamentado pelo **Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro** e outros diplomas vários que regulamentam os seus artigos (ver página 2).

Com base nestes documentos, foram emanadas pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) do Conselho Pedagógico (CP), as seguintes orientações e procedimentos, cuja leitura no entanto, não substitui a leitura integral da legislação:

3.1. Os ciclos de avaliação coincidem com o período correspondente aos escalões da carreira docente. O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo (art.º 5º Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro);

3.2. São avaliados os docentes que tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação.

a) No caso de o docente não preencher este requisito de tempo mínimo, pode requerer a ponderação curricular, para efeitos de avaliação, até ao fim do ciclo avaliativo (ver ponto 11 deste Documento);

b) São avaliados de acordo com um regime especial de avaliação os seguintes docentes (art.º 27º do DR n.º 26/2012 de 21 de fevereiro):

i. Posicionados no 8º escalão, que tiveram nas avaliações anteriores à entrada em vigor do DL n.º 15/2007 de 19 janeiro pelo menos classificações de Satisfaz e que nos termos do presente Decreto Regulamentar tenham obtido a classificação de pelo menos Bom

ii. Posicionados no 9º e 10º escalões

iii. Subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de estabelecimento e de departamento curricular e o avaliador por este designado

➤ **VER PONTO 4 DO PRESENTE DOCUMENTO**

c) A avaliação dos Diretores e dos Diretores dos Centros de Formação de Escolas é estabelecida pela Portaria n.º 266/2012; de 30 de agosto.

3.3. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (art.º 4º Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro):

a) “Científica e pedagógica”

b) “Participação na escola e relação com a comunidade”

c) “Formação contínua e desenvolvimento profissional”

3.4. Para cada uma destas Dimensões foram definidos e aprovados em CP, Parâmetros e Descritores de avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes, que serão elemento de referência da respetiva classificação (art.º 6º do DR n.º 26/2012 de 21/02).

➤ **VER PONTO 6 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação**



3.5. A avaliação é composta por duas componentes (art.º 7º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

COMPONENTE INTERNA	COMPONENTE EXTERNA
Efetuada pelo Agrupamento realizada em todos os escalões da carreira.	Realizada através da observação de aulas sob a responsabilidade do Centro de Formação de Associação de Escolas.
Realizada em todos os escalões da carreira, no ano letivo anterior ao da mudança de escalão; Realizada de 4 em 4 anos no caso dos docentes do 10º escalão; Os docentes do 10.º escalão que solicitaram a aposentação podem ser dispensados da avaliação.	Realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente A observação de aulas é obrigatória nos seguintes casos: a) Docentes em período probatório; b) Docentes integrados nos 2º e 4º escalões da carreira; c) Para atribuição de Excelente em qualquer escalão; d) Docentes de carreira que tenham obtido menção de <i>Insuficiente</i> .
Tem como elementos de referência: <ul style="list-style-type: none">• Os Parâmetros estabelecidos pelo Conselho Pedagógico para cada uma das dimensões (ponto 6 deste Documento);• Os Objetivos individuais do Projeto docente (caso seja apresentado).	É regulamentada por parâmetros nacionais estabelecidos no: <ul style="list-style-type: none">• <i>Despacho nº 13981/2012</i>.
O avaliador interno é o Coordenador de Departamento, ou quem este designar, preferencialmente de acordo com os seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none">• Estar integrado em escalão igual ou superior ao avaliado;• Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;• Ser titular de formação em avaliação de desempenho. Na impossibilidade de aplicação destes critérios não há lugar a designação, sendo o Coordenador de Departamento o avaliador (<i>artº 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro</i>), excetuando-se situações específicas que serão analisadas pela SADD. O avaliador interno do Coordenador de Departamento e o avaliador dos docentes do regime especial é o Diretor.	Os avaliadores externos não podem pertencer ao Agrupamento; São designados de uma bolsa de avaliadores do Centro de Formação de Associação de Escolas, regulamentada pelo <i>Despacho Normativo nº 24/20112, de 26 de outubro</i> . ➤ VER PONTO 7 DO PRESENTE DOCUMENTO - Dimensão Científica e Pedagógica da Observação de aulas



3.6. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes (artº 16º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

PROJETO DOCENTE
Tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento (artº 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro);
Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar nos Serviços Administrativos o documento normalizado do Agrupamento (Anexo II - Ficha de Projeto docente), no prazo definido no calendário ;
Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
DOCUMENTO DE REGISTO DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO
Para registo das atividades desenvolvidas pelo docente ao nível das DAC e Projetos de Turma é preenchido, por cada docente, na Plataforma Teams/equipa do respetivo Departamento/Grupo disciplinar o Anexo XIII - Participação nos Projetos de Turma e Atividades do PAA; Para registo da proposta de avaliação nas dimensões de avaliação é preenchido, pelo avaliador interno, um documento (Instrumento de registo de ADD), aprovado pelo Conselho Pedagógico (Anexo III - docentes do regime geral; Anexo III-A - docentes do regime especial; Anexo III-B - docentes avaliados por ponderação curricular), com base na reflexão apresentada no(s) relatório(s) de autoavaliação do docente avaliado e respetivo cumprimento dos descritores de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, definidos no ponto 6 deste Documento .
RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO E RESPETIVO PARECER ELABORADO PELO(S) AVALIADOR(ES).
O Relatório de autoavaliação é anual (de apresentação obrigatória) e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização de procedimentos;
A não entrega do relatório por motivos injustificados nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar, para efeitos de progressão na carreira;
O relatório é analisado pelo avaliador interno, que avalia o trabalho desenvolvido pelo docente nas componentes letiva e não letiva e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, num documento próprio (Anexo IX - Parecer do Relatório de Autoavaliação), a considerar na elaboração da proposta de avaliação do ano letivo em que ocorrer a avaliação do docente;
No caso de ter havido observação de aulas, o avaliador externo também emitirá parecer sobre o relatório, relativamente às aulas observadas, pelo que deverá ser entregue um duplicado para entrega no Centro de Formação;
Numa perspetiva de melhoria de práticas, os docentes que não estejam em ano de avaliação deverão consultar o parecer emitido pelo avaliador sobre o relatório de autoavaliação entregue. Caso o docente avaliado manifeste alguma discordância face ao parecer do avaliador, deverá o avaliador rever o seu parecer face às alegações que lhe forem apresentadas pelo avaliado e registar as conclusões no espaço de observações da ficha do parecer, de modo a ser tido em conta no ano em que ocorrer a avaliação do docente.

➤ **VER PONTO 8 DO PRESENTE DOCUMENTO - Orientações para a elaboração do relatório de autoavaliação**



3.7. Proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

É expressa numa escala de 1 a 10 e resulta da média ponderada, calculada até às milésimas, das pontuações obtidas nas dimensões em avaliação:				
“Científica e pedagógica”	60%	30%	Componente Interna	
		70%	Componente Externa	
“Participação na escola e relação com a comunidade”	20%	Nos docentes avaliados no Regime especial não é avaliada a Dimensão “Científica e pedagógica” e a classificação final corresponde à média aritmética simples, desta duas dimensões em avaliação:		50%
“Formação contínua e desenvolvimento profissional”	20%			50%
A proposta de classificação dos docentes do regime geral é aferida entre o Coordenador de Departamento e o avaliador interno designado por este;				
É apresentada à SADD do CP, que atribui a classificação final (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).				

3.8. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o artº 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro, com o regulamentado no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de Setembro:

Classificação quantitativa	Menção qualitativa	Termos de conversão
De 9 a 10	Excelente	Se, cumulativamente, - a classificação for igual ou superior ao percentil 95 e não inferior a 9; - o docente tiver tido aulas observadas; - ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.
De 8 a 10	Muito Bom	Se, cumulativamente, - a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não inferior a 8; - não tenha sido atribuída a menção <i>Excelente</i> ; - ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída no decurso do ciclo de avaliação.
De 6,5 a 10	Bom	Se cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom.
De 5 a 6,4	Regular	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.
De 1 a 4,9	Insuficiente	Se a classificação for inferior a 5.



3.9. Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no *artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro* e que são, cumulativamente:

- a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- c) Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- d) Graduação profissional;
- e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas.

3.10. A classificação final será comunicada por escrito ao avaliado, com entrega de cópia do documento **FICHA DE COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE** (**Anexo VI** - docentes do regime geral; **Anexo VI-A** - docentes do regime especial; **Anexo XI** - docentes avaliados por ponderação curricular), de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (*artºs 24º e 25º do D. Regulamentar nº 26/2012 de 21/02*).

3.11. Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no *artº 23º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*:

Excelente Muito Bom	<ul style="list-style-type: none">• É considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;• No 4.º e 6.º escalões permite, nos termos no ECD, a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas;• Conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório.
Excelente	<ul style="list-style-type: none">• Bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte.
Muito Bom	<ul style="list-style-type: none">• Bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte.
Bom	<ul style="list-style-type: none">• É considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;• Conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório.
Regular	<ul style="list-style-type: none">• O período de tempo a que respeita só é considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo(s) avaliador(es) e aprovado pelo Conselho Pedagógico.
Insuficiente	<ul style="list-style-type: none">• Não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;• Reinício do ciclo de avaliação;• Obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo(s) avaliador(es) e aprovado pelo Conselho Pedagógico;• A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações.



4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES DO REGIME ESPECIAL

- 4.1. Os docentes abrangidos pelo **regime especial de avaliação** (*art.º 27º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*), entregam o **Relatório de autoavaliação** no final do ano escolar anterior ao do ciclo avaliativo.
- 4.2. Os docentes do 10º escalão entregam o relatório quadrienalmente.
- a) Embora restes docentes não necessitem do requisito de ADD, este relatório é sujeito a avaliação, uma vez que tem por objetivo envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- b) Os efeitos desta avaliação encontram-se previstos no *n.º 8 do artigo 23.º do DR n.º 26/2012 (ver ponto 3.11 deste Documento)*.
- 4.3. Mediante requerimento, os docentes no 10.º escalão que solicitaram a aposentação podem ser dispensados da avaliação.
- 4.4. O Relatório de autoavaliação dos docentes avaliados no regime especial consiste num documento com um máximo de **seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos**.
- 4.5. O Relatório é avaliado pelo Diretor, após parecer da SADD do CP, considerando na avaliação apenas as dimensões:
- b) **“Participação na escola e relação com a comunidade”**;
- c) **“Formação contínua e desenvolvimento profissional”**.
- 4.6. A classificação final a atribuir ao docente corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas duas dimensões em avaliação.
- 4.7. A menção a atribuir não pode ser superior a Bom. **A obtenção das menções de *Muito Bom e Excelente* por parte destes docentes implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho** (*ponto 7 artigo 27º, Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*).
- 4.8. A avaliação no regime especial de desempenho não dispensa a observação de aulas, nos escalões onde esta é obrigatória para efeitos de progressão na carreira.
- 4.9. Para o efeito deverão solicitar ao Diretor a passagem do regime especial de avaliação para o regime geral, até ao prazo determinado na calendarização do processo de ADD (**Anexo XII** - Requerimento para passagem ao regime geral).
- 4.10. Esta sujeição implica uma entrega anual do relatório de autoavaliação e que o docente seja também avaliado, na dimensão a) **“Científica e Pedagógica”**. O avaliador interno passará a ser o Coordenador do respetivo Departamento ou quem este designar, ou o Diretor no caso de o docente ser o Coordenador do Departamento.



5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES CONTRATADOS

O sistema de avaliação de desempenho dos docentes com contrato a termo, em funções nas escolas é regulamentado pelo **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro** e outros diplomas vários que regulamentam os seus artigos (ver página 2).

Com base nestes documentos, foram definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) do Conselho Pedagógico (CP) as seguintes orientações e procedimentos, cuja leitura no entanto, não substitui a leitura integral da legislação:

5.1. Serão avaliados os docentes que:

Tenham um limite mínimo de 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (*artº 5º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*).

Se este limite mínimo resultar de mais de um contrato a termo, a avaliação será realizada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada cujo contrato termine em último lugar, recolhidos os elementos avaliativos das outras escolas.

No caso de os contratos terminarem na mesma data, **o docente deverá optar pelo Agrupamento onde quer ser avaliado**. Para o efeito, deverá ser entregue, nos Serviços Administrativos, o documento modelo com essa solicitação (**Anexo VIII** - Requerimento para avaliação no Agrupamento), no prazo definido pela calendarização.

5.2. O avaliador é o Coordenador de Departamento ou o docente que este nomear, dentro do grupo de recrutamento do docente avaliado.

5.3. A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho docente (*artº 4º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*):

- a) “Científica e pedagógica”;
- b) “Participação na escola e relação com a comunidade”.

5.4. Em cada uma destas dimensões, foram definidos e aprovados em CP, **Parâmetros e Descritores de avaliação** do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes, que serão elemento de referência da respetiva classificação (*artº 6º do DR nº 26/2012 de 21/02*).

➤ **VER PONTO 6 DO PRESENTE DOCUMENTO - Parâmetros e Descritores de Avaliação**



5.5. Os documentos que constituem o processo de avaliação são os seguintes (artº 16º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

PROJETO DOCENTE
Tem carácter opcional e traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, onde o docente enuncia, em função do serviço que lhe foi distribuído, o seu contributo para a concretização das metas e objetivos traçados no Projeto Educativo do Agrupamento (artº 17º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).
Caso o docente opte pela sua apresentação, deverá entregar nos Serviços Administrativos o documento normalizado do Agrupamento (Anexo II - Ficha de Projeto docente), no prazo definido no calendário.
Caso opte por não o apresentar, ele é substituído, para efeitos avaliativos, pelas metas e objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento.
DOCUMENTO DE REGISTO DE PARTICIPAÇÃO E AVALIAÇÃO
Para registo das atividades desenvolvidas pelo docente ao nível das DAC e Projetos de Turma é preenchido, por cada docente, na Plataforma Teams/equipa do respetivo Departamento/Grupo disciplinar, o Anexo XIII - Participação nos Projetos de Turma e Atividades do PAA; Para registo da proposta de avaliação nas dimensões de avaliação é preenchido, pelo avaliador interno, um documento (Instrumento de registo de ADD), aprovado pelo Conselho Pedagógico (Anexo IV - docentes em regime de contrato), com base na reflexão apresentada no relatório de autoavaliação do docente avaliado e respetivo cumprimento dos descritores de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, definidos no ponto 6 deste Documento.
RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO E RESPETIVO PARECER ELABORADO PELO(S) AVALIADOR(ES).
O Relatório de autoavaliação é anual (de apresentação obrigatória) e deverá ser entregue nos Serviços Administrativos, de acordo com a calendarização de procedimentos; Quando o docente exerceu funções em mais que uma escola, o relatório deverá abordar todas as atividades desenvolvidas pelo docente ao longo do ano letivo.
O relatório é analisado pelo avaliador interno, que avalia o trabalho desenvolvido pelo docente nas componentes letiva e não letiva e regista o seu parecer quanto aos factos relatados, num documento próprio (Anexo IX - Parecer do Relatório de Autoavaliação), a considerar na elaboração da proposta de avaliação do docente.

➤ **VER PONTO 8 DO PRESENTE DOCUMENTO - Orientações para a elaboração do relatório de autoavaliação**



5.6. Proposta de classificação final a atribuir pelo avaliador interno (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro):

É expressa numa escala de 1 a 10 e resulta da média ponderada, calculada até às milésimas, das pontuações obtidas nas dimensões em avaliação:	“Científica e pedagógica”	75%
	“Participação na escola e relação com a comunidade”	25%
A proposta de classificação é aferida entre o Coordenador de Departamento e o avaliador interno designado por este;		
É apresentada à SADD do CP, que atribui a classificação final (artº 21º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro).		

5.7. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas de acordo com o artº 20º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro, com o regulamentado no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de Setembro:

Classificação quantitativa	Menção qualitativa	Termos de conversão
De 8 a 10	Muito Bom	Se cumulativamente, - a classificação for igual ou superior ao percentil 75 e não for inferior a 8; - o docente ter cumprido efetivamente 95% da componente letiva distribuída.
De 6,5 a 10	Bom	Se cumulativamente, - a classificação for igual ou superior a 6,5; - não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom.
De 5 a 6,4	Regular	Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5.
1 a 4,9	Insuficiente	Se a classificação for inferior a 5.

5.8. De acordo com o ponto 7, do artº 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro, não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato, pelo que só poderão aceder à menção máxima de *Muito Bom*.

5.9. Quando for necessário proceder a desempate entre docentes com a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão utilizados os critérios previstos no artigo 22º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro e que são, cumulativamente:

- Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica;
- Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade;
- Classificação obtida na dimensão formação contínua e desenvolvimento profissional;
- Graduação profissional;
- Tempo de serviço em exercício de funções públicas.



5.10. A classificação final será comunicada por escrito ao avaliado, com entrega de cópia do documento **FICHA DE COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (Anexo VI)**, de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (*art^{os} 24^o e 25^o do DR n^o 26/2012 de 21/02*).

5.11. Os efeitos da avaliação encontram-se explicitados no *art^o 23^o do Decreto Regulamentar n^o 26/2012 de 21 de fevereiro*:

A atribuição de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação.

6. PARAMETROS E DESCRITORES DAS DIMENSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. O procedimento aprovado no Agrupamento para operacionalização da avaliação do desempenho docente nas três Dimensões que caracterizam a atuação profissional docente (*Científica e Pedagógica; Participação na Escola e relação com a comunidade; Formação contínua e desenvolvimento profissional*), tem por base:

- os pressupostos nos Deveres gerais a que os docentes estão obrigados no âmbito do artigo 10^o do ECD e do Regulamento Interno do Agrupamento;
- as atividades que caracterizam a atuação profissional docente, incluídas nas componentes letiva e não letiva de estabelecimento;
- os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento.

6.2. Assim, tomando como referencia os cinco níveis de desempenho docente: *Insuficiente, Regular, Bom, Muito Bom e Excelente*:

Os dois primeiros níveis correspondem a desempenhos com limitações de vária ordem no essencial dos indicadores;

O nível *Bom* caracteriza um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente;

Os níveis *de Muito Bom e Excelente* situam-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais ao desempenho docente, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento, a que acresce, para o nível de *Excelente*, o reconhecimento da sua **influência e papel de referência na escola e na profissão**.

6.3. Na construção do documento de avaliação do Agrupamento foram considerados parâmetros, que operacionalizam as várias Dimensões e definidos descritores de comportamento para esses parâmetros, tendo em conta o sector onde o docente desenvolve a sua atividade (Educação Pré-escolar; Educação Especial/Intervenção Precoce; 1^o/2^o/3^ociclo e Ensino Secundário), atendendo a que um professor com um desempenho eficaz das funções que são esperadas de um docente e sem incumprimentos aceda ao nível esperado de desempenho de Bom, a que corresponde uma classificação entre 6,5 e 8.

Em cada parâmetro foram também incluídos elementos de valorização do descritor (correspondentes às alíneas a) de cada descritor), que se destinam a diferenciar desempenhos que vão para além do cumprimento dos requisitos essenciais da função docente.



- 6.4. Estes descritores são passíveis de ser observados e documentados nas plataformas digitais e consoante o seu grau de concretização, são classificados de acordo com uma escala de pontuação de 0 a 2,5.
- 6.5. O avaliador interno analisa os relatórios de autoavaliação dos anos em que o docente permaneceu no escalão em avaliação e com referência à reflexão apresentada, pontua no final do ciclo avaliativo, o desempenho do docente nos parâmetros das Dimensões A e B:
- No caso dos docentes de carreira avaliados no regime especial, que não tenham solicitado a passagem ao regime geral de avaliação, o avaliador interno analisa o relatório de autoavaliação entregue no ano em avaliação, considerando apenas as dimensões B e C;
 - Nos docentes em regime de contrato o avaliador interno analisa o relatório de autoavaliação entregue, não considerando a dimensão C. No caso de o docente ter realizado formação, esta é considerada na Dimensão B;
 - No caso dos docentes de carreira avaliados no regime geral, a pontuação é atribuída por cada ano letivo considerado para o período em avaliação, sendo a classificação do parâmetro a média dos pontos obtidos em cada ano letivo, considerada até às milésimas;
 - Não são pontuados os parâmetros relativos aos anos letivos em que o docente não prestou serviço neste Agrupamento acerca dos quais não exista parecer;
 - A classificação final de cada Dimensão corresponde ao somatório das pontuações obtidas nos vários Parâmetros dessa dimensão, considerado até às milésimas.
- 6.6. Caso o docente tenha apresentado Projeto docente, o seu não cumprimento total ou parcial implica a descida de pontuação no parâmetro ou parâmetros que se relacionam com as intenções apresentadas.
- 6.7. Na Dimensão C, a classificação final é calculada nos termos previstos nos descritores adiante referidos.

6.8. Escala de pontuação dos descritores:

0,5 Pontos	Cumprimento de <u>menos de 50% dos descritores</u> previstos no parâmetro, sem / com falhas pouco significativas; Cumprimento de <u>50% dos descritores</u> previstos no parâmetro, com falhas a apontar/ alínea(s) parcialmente cumprida(s);
1 Ponto	Cumprimento de 50% do descritor previsto no parâmetro, sem falhas a apontar; Cumprimento de <u>mais de 50% do descritor, sem a alínea a);</u>
1,5 pontos	Cumprimento de 50% do descritor ou mais, incluindo a alínea a), sem falhas a apontar; Cumprimento de mais de 50% do descritor, com a alínea a), mas com algumas falhas pouco significativas/ alínea(s) parcialmente cumprida(s);
2 pontos	Cumprimento do descritor com exceção da alínea a) , sem falhas a apontar; Cumprimento de todo o descritor previsto no parâmetro com algumas falhas pouco significativas/ alínea(s) parcialmente cumprida(s);
2,5 pontos	Cumprimento na totalidade das alíneas previstas no descritor do parâmetro, sem falhas a apontar.



➤ DESCRITORES DE AVALIAÇÃO

A. Dimensão “Científica e pedagógica”

Parâmetro A.1 - Planificação das atividades			Procedimentos	
Nível de ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Pré escolar	<p>a) Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características do grupo/diferenciação pedagógica, com evidências dos mesmos nas plataformas digitais do Conselho de docentes.</p> <p>b) Planifica adequadamente os conteúdos previstos no currículo e as unidades temáticas, em conjunto com o Conselho de docentes, adaptando-a ao seu grupo e à previsão do número de aulas a lecionar, com evidências dos mesmos nas plataformas digitais do Conselho de docentes.</p> <p>c) Prevê o recurso ao meio local como espaço de aprendizagem, com evidências do mesmo no Plano de Atividades do grupo/turma.</p> <p>d) Promove a participação das crianças no planeamento das atividades.</p>	De 0 a 2,5	<p>• <u>Referir no Relatório de autoavaliação:</u></p> <p>i - o serviço letivo atribuído;</p> <p>ii - reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Parâmetro A1, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.</p>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento ao longo do ano letivo, do trabalho de planificação realizado pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, as reformulações realizadas, as estratégias e metodologias encontradas para ajudar/recuperar os alunos e outros problemas que possam surgir (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento, por exemplo).</p>
EE/IP	<p>a) Planifica tendo em consideração as medidas propostas no RTP /PEI, PIT, PIIP/PI, propondo à EMAEI/ELI, em colaboração com os demais docentes/técnicos, a alteração das mesmas sempre que tal se justifique.</p> <p>b) Elabora, participa e orienta a elaboração dos documentos curriculares, no caso das ACS. Participa e orienta a elaboração dos documentos curriculares, no caso das ACNs.</p> <p>c) Adequa meios, estratégias e materiais de aprendizagem às especificidades de cada criança/aluno, no apoio colaborativo aos demais docentes, com evidências dos mesmos nas plataformas digitais do Grupo disciplinar.</p> <p>d) Adapta as estratégias, as planificações de disciplina Funcionais/planos de intervenção precoce tendo em conta os progressos/dificuldades que o aluno/criança vai manifestando.</p>	De 0 a 2,5	<p>• <u>Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar:</u></p> <p>i - Planificações</p> <p>ii - Materiais que elaborou/utilizou/partilhou</p> <p>iii - outros documentos que considere necessários</p>	<p>Consultar na plataforma Teams do Departamento/Grupo o instrumento de registo da articulação curricular desenvolvida pelo professor.</p>
1°C 2°C 3°C ES	<p>a) Constrói os seus próprios materiais pedagógicos de acordo com as características da turma/contéudos a lecionar/diferenciação pedagógica, com evidências dos mesmos nas plataformas digitais do Conselho de docentes/Grupo disciplinar.</p> <p>b) Planifica adequadamente as aprendizagens essenciais/contéudos previstos, cumprindo as orientações e as decisões do seu grupo disciplinar/conselho de docentes/Conselho de turma, em todos os domínios/áreas curriculares do ano de escolaridade.</p> <p>c) Adapta a planificação à(s) sua(s) turma(s)/ RTP do aluno/nº de aulas previsto, com evidências dos mesmos nas plataformas digitais do Conselho de docentes/Grupo disciplinar.</p> <p>d) Planifica possibilidades de articulação curricular/ de articulação com o meio como espaço de aprendizagem, com evidências dos mesmos na 2ª parte dos PAT, pelo menos numa das suas turmas.</p>	De 0 a 2,5	<p>• <u>Preencher na Plataforma Teams da sua estrutura pedagógica, o instrumento de registo relativo à articulação curricular efetuada</u></p>	<p>Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/drive e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual.</p>



Parâmetro A.2 - Realização da atividade letiva/Intervenções/Acompanhamentos			Procedimentos	
Nível de ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Pré escolar	<p>a) No relatório de autoavaliação reflete dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - como organiza o espaço de aula e arruma os materiais de forma perceptível para as crianças; como promove o desenvolvimento da linguagem oral, da abordagem à escrita e à matemática, como adequa os recursos e estratégias às necessidades das crianças; quais as situações de aprendizagem no domínio das expressões motora, dramática, plástica e musical que promove e como promove o envolvimento e a autorresponsabilização das crianças. <p>b) Cumpre os objetivos e orientações das áreas curriculares lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de Conselho de Docentes.</p> <p>c) Leciona mais de 90% das aulas previstas, (excepto situações não imputáveis ao docente, AM, cumprimento de obrigações).</p>	De 0 a 2,5	<p>• No Relatório de autoavaliação fazer:</p> <p>i -uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Parâmetro A2, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.</p> <p>ii - uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso.</p> <p>• Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar:</p> <p>i -Planificações/ Recursos utilizados</p> <p>ii - outros documentos que considere necessários</p>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo do ano letivo pelos colegas que irão avaliar e uma monitorização do cumprimento das orientações curriculares e cumprimento dos programas (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento, por exemplo).</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Diretores de Turma/Coordenadores de ano, no que respeita a irregularidades na "Realização da atividade letiva"</p>
EE/IP	<p>a) No relatório de autoavaliação reflete dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - como organiza as atividades/intervenções; como adequa ou explícita os materiais utilizados ao nível da funcionalidade de cada aluno; como orienta as atividades/intervenções visando a progressiva autonomia da criança/aluno/família; - como coadjuva o PTG/PTT/DT/família, como seleciona as estratégias/recursos adequados aos conteúdos e ao aluno/criança e que reformulações faz em função dos resultados da avaliação. <p>b) Aplica o reforço de conteúdos (competências essenciais) / áreas curriculares previsto nas ACS / capacita a família de acordo com a orientação do PIIP PTG/PTT/DT ou o desenvolvimento de competências específicas planificado nas ACS/PI, em função do nível de funcionalidade de cada aluno e de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas no DEE/ELIAASMA (SNIPI).</p> <p>c) Leciona mais de 90% das aulas previstas (exceto situações não imputáveis ao docente, AM, cumprimento de obrigações).</p>	De 0 a 2,5		
1°C 2°C 3°C ES	<p>a) No relatório de autoavaliação reflete dando exemplos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - como organiza as atividades letivas: que metodologias/ atividades/ estratégias/ recursos utiliza; - como adequa os conteúdos à turma, tendo em conta a idade, a diferenciação pedagógica e os resultados da avaliação; - como integra os recursos educativos digitais como forma de motivação, aprendizagem/consolidação de conhecimentos. <p>b) Cumpre os objetivos, orientações e os programas das disciplinas lecionadas de acordo com as planificações elaboradas e aprovadas em reunião de Grupo disciplinar.</p> <p>c) Leciona mais de 90% das aulas previstas cumprindo o horário/recorrendo a permutas, substituições, compensações (excepto situações não imputáveis ao docente, AM, cumprimento de obrigações).</p>	De 0 a 2,5		



Parâmetro A.3 - Relação pedagógica			Procedimentos	
Nível de ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Pré escolar	<p>a) Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.</p> <p>b) Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras da sala de aula e a participação organizada das crianças.</p> <p>c) Cria um ambiente de simpatia, amizade e tolerância entre as crianças, favorável à aprendizagem, promovendo a sociabilização da criança.</p> <p>d) Usa o reforço positivo e favorece a autoestima.</p>	De 0 a 2,5	<p>• No Relatório de autoavaliação, fazer:</p> <p>i - uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Parâmetro A3, dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.</p> <p>ii - uma reflexão sobre as aulas observadas, se for o caso.</p>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo do ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Diretores de Turma/ Coordenadores de ano, no que respeita a irregularidades na "Relação Pedagógica"</p>
EE/IP	<p>a) Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.</p> <p>b) Estimula e reforça o cumprimento das regras, a participação organizada e empenhada das crianças/alunos.</p> <p>c) Compreende e adequa a sua ação às características das crianças/alunos/famílias e aos contextos onde estão inseridos.</p> <p>d) Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças/alunos.</p>	De 0 a 2,5		
1°C 2°C 3°C ES	<p>a) Exerce a sua autoridade com equilíbrio, gerindo situações potencialmente comprometedoras do bom ambiente de trabalho.</p> <p>b) Estimula e efetiva, globalmente, o cumprimento das regras e a participação organizada dos alunos.</p> <p>c) Estimula e reforça a participação empenhada dos alunos.</p> <p>d) Promove um clima favorável à aprendizagem, ao bem-estar e ao desenvolvimento dos alunos.</p>	De 0 a 2,5		



Parâmetro A.4 - Avaliação das atividades/ /Intervenções/Acompanhamentos/ Resultados escolares			Procedimentos	
Nível de ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
Pré escolar	<p>a) No relatório de autoavaliação apresenta reflexão crítica sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as estratégias que implementou para a melhoria das aprendizagens das crianças; - a monitorização da implementação das medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão; - os resultados obtidos pelo seu grupo. <p>b) Participa na análise dos resultados escolares ao nível do Conselho de docentes, contribuindo com propostas de estratégias de remediação.</p> <p>c) Promove a reflexão face às avaliações/observações realizadas.</p> <p>d) Cumpre os procedimentos previstos no PEA para o desenvolvimento do processo de avaliação das crianças (avalia as crianças utilizando os critérios do Agrupamento; diversifica os instrumentos de observação/avaliação; regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação das crianças, utilizando documentos adequados).</p>	De 0 a 2,5	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer no Relatório de auto avaliação uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Parâmetro A4 dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado. 	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho de avaliação realizado ao longo do letivo pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, os instrumentos aplicados e utilizados, o cumprimento dos critérios de avaliação definidos (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento, por exemplo). Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/drive e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual.</p> <p>A SADD sugere que os avaliadores façam monitorização nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento</p>
EE/IP	<p>a) No relatório de autoavaliação apresenta reflexão crítica sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as estratégias que implementou para a melhoria dos resultados/aprendizagens das crianças/ alunos/turmas, tendo em conta as metas do PEA e dos objetivos do SNIPI; - a colaboração com a EMAEI na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à Inclusão; - os resultados obtidos pelos seus alunos/crianças. <p>b) Participa na análise dos resultados escolares ao nível do Conselho de docentes/Grupo disciplinar/ELI AASMA e outros contextos físicos (JI relativos à área de intervenção: Alenquer, Arruda e Sobral de Monte Agraço), contribuindo com propostas de estratégias de remediação.</p> <p>c) Realiza e colabora nas avaliações pedagógicas especializadas de acordo com o definido na EMAEI, Grupo disciplinar, Equipa Local de Intervenção (ELI), dentro dos prazos definidos.</p> <p>d) Adequa os instrumentos /formas de avaliação ao aluno/criança e competências / áreas trabalhadas.</p> <p>e) Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando os documentos do DEE/IP previstos para o efeito.</p> <p>f) Promove a reflexão e a autoavaliação dos alunos/crianças propondo-lhes estratégias de superação de dificuldades e/ou enriquecimento.</p>	De 0 a 2,5	<ul style="list-style-type: none"> • Reflexão participada nas reuniões de Grupo/Conselho de docentes. • Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> i- Instrumentos de avaliação ii - Grelhas de avaliação utilizadas iii - Materiais que elaborou/utilizou iv - outros documentos que considere necessários 	



Parâmetro A.4 - Avaliação das atividades/ Resultados escolares			Procedimentos	
Nível de ensino	Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
1º 2º 3º ES	<p>a) No relatório de autoavaliação apresenta reflexão crítica sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> - as estratégias que implementou para a melhoria dos resultados/aprendizagens dos seus alunos, tendo em conta as metas do PEA; - a monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à Inclusão; - os resultados obtidos pelos seus alunos. <p>b) Participa na análise dos resultados escolares ao nível do Conselho de docentes/Grupo disciplinar, contribuindo com propostas de estratégias de remediação.</p> <p>c) Avalia os alunos com base nos procedimentos previstos no PEA, nos critérios de avaliação gerais do Agrupamento e nos critérios específicos estabelecidos pelo Grupo Disciplinar/ PEI do aluno.</p> <p>d) Utiliza instrumentos de avaliação adequados aos conteúdos/competências a avaliar e procede à cotação e classificação dos instrumentos de avaliação com rigor.</p> <p>e) Regista sempre elementos que considera pertinentes para a avaliação dos alunos, utilizando documentos por si elaborados ou pelo grupo.</p> <p>f) Promove a reflexão e a auto/heteroavaliação dos alunos.</p>	De 0 a 2,5	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer no Relatório de auto avaliação uma reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica de acordo com os descritores, para o Parâmetro A4 dando exemplos concretos da realização do relatado e/ou, fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado. • Reflexão participada nas reuniões de Grupo/Conselho de docentes. • Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> i- Instrumentos de avaliação ii - Grelhas de avaliação utilizadas iii - Materiais que elaborou/utilizou iv - outros documentos que considere necessários 	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho de avaliação realizado ao longo do letivo pelos colegas que irão avaliar, tendo em conta as dificuldades encontradas, os instrumentos aplicados e utilizados, o cumprimento dos critérios de avaliação definidos (nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento, por exemplo). Desta forma, a análise dos documentos que o professor irá incluir no dossiê/drive e a avaliação no final do processo poderão ser fundamentadas de forma mais rigorosa e consensual.</p> <p>A SADD sugere que os avaliadores façam monitorização nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento</p>



B. Dimensão “Participação na escola e relação com a comunidade”

Parâmetro B. 1 Participação nas equipas/estruturas do Agrupamento		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a) Integra de forma continuada diferentes órgãos e estruturas educativas, em pelo menos dois dos seguintes sectores:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direção e assessorias, Comissões do CP ou Conselho Geral, Coordenador de Estabelecimento, elementos permanentes da EMAEI; • Secretariado de Exames e responsável pelo Programa Informático PAEB, ENEB e ENES, Equipa de Autoavaliação, Equipa de horários; Equipa do Plano de Capacitação Digital; • avaliação interna ou externa de docentes; • promoção de ações de formação internas; • Coordenador de Departamento/Coordenação DT/de ano, Delegado Grupo, Coordenação EAM, Coordenador da BE, Coordenador das turmas digitais; coordenador da ENEC; outras coordenações pedagógicas a esclarecer com o Diretor; • DT/PTT ou Educadora/Docente de EE responsável por Grupos de Medidas Adicionais, com funções no âmbito da ligação com a família; • Orientador/acompanhante da FCT/PAP/PIT; <p>b) Integra apenas um dos sectores referidos em a).</p> <p>c) Colabora em grupos de trabalho pontuais para construção/desenvolvimento de documentos organizativos/curriculares do Agrupamento ou da ELIAASMA</p> <p>Ou em alternativa: Enquanto Contratado, ou para além da Formação prevista para o seu escalão, frequenta pelo menos seis horas de formação que contribui para o melhor desempenho do docente nas equipas e estruturas do Agrupamento.</p> <p>d) Desempenha adequadamente e sem incumprimentos as funções inerentes aos cargos/serviços/para que foi nomeado/eleito e/ ou cumpre a atividade não letiva que lhe foi distribuída no horário, sem registos de incumprimentos.</p> <p>e) Relaciona-se cordialmente com toda a comunidade escolar/educativa /Parceiros da Comunidade e outros.</p> <p>f) Cumpre regras definidas para a elaboração de documentos oficiais ou estruturantes e os prazos estipulados.</p>	<p>De 0 a 2,5</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Referir no Relatório de autoavaliação: <p>i - O serviço não letivo atribuído, atividades de enriquecimento e de complemento curricular, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares....</p> <p>ii - o trabalho desenvolvido a nível de assessorias da Direção, em Coordenações, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho do Agrupamento propostos pela Direção ou pelos Conselho Pedagógico ou Conselho Geral ou outras equipas de trabalho;</p> <p>iii - as ações que desenvolveu para cumprimento dos descritores do parâmetro B1</p> <p>iv - cargos que desempenhou;</p> <p>v - parcerias/protocolos que estabeleceu</p>	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo do ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador poderá solicitar informações à Direção/Coordenadores das estruturas de que o docente fez parte, no que respeita a eventuais irregularidades neste domínio.</p>



Parâmetro B.2 - Participação no Grupo disciplinar/ Conselho de docentes/ Departamento/Conselho de Turma		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a) Partilha com os seus pares materiais pedagógico-didáticos/de gestão pedagógica que concebeu e/ou disponibiliza-os para utilização pelo Agrupamento, nas plataformas digitais.</p> <p>b) Concebe materiais pedagógico-didáticos/de gestão pedagógica recorrendo a recursos digitais.</p> <p>c) Contribui para o bom funcionamento das estruturas de que faz parte, demonstrando iniciativa.</p> <p>d) Cumpre as tarefas que lhe são atribuídas, dentro dos prazos estipulados.</p> <p>e) Está presente em todas as reuniões para as quais foi convocado, (salvo exceções previstas no artº 103º do ECD ou por motivos de outro serviço escolar).</p> <p>f) Cumpre regras definidas no regimento/regulamento das várias estruturas.</p>	De 0 a 2,5	<ul style="list-style-type: none"> • Referir no Relatório de autoavaliação o seu contributo para o funcionamento desta estrutura • Arquivar nos suportes do Departamento/Grupo disciplinar: <ul style="list-style-type: none"> - Materiais que tiver produzido; - outros documentos que considere necessários 	A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar e consulta documental de materiais produzidos pelo docente. Monitorização nas reuniões de grupo/coordenação de ano/ Departamento

Parâmetro B.3 - Participação em atividades do PAA promovidas pelas várias estruturas educativas		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a) Integra a equipa que coordena e dinamiza pelo menos uma atividade direcionada para todo o Agrupamento, ou que implica um trabalho conjunto com elementos/organismos externos na sua realização, contribuindo para benefício do Agrupamento ou da comunidade.</p> <p>b) Integra a equipa que coordena e dinamiza pelo menos uma atividade que envolve vários Estabelecimentos de Ensino, ou no caso da escola sede, vários ciclos de escolaridade, e procede à sua avaliação.</p> <p>c) Integra a equipa de Coordenadores e dinamizadores em pelo menos uma outra qualquer atividade do seu grupo disciplinar/ELIAASMA.</p> <p>d) Participa (com ou sem alunos) em pelo menos uma outra atividade do PAA promovida por outra estrutura (atividade que não foi proposta pelo seu grupo disciplinar).</p> <p>e) Acompanha alunos em atividades do PAA, ou em atividades inseridas em Projetos de Agrupamento ou turma.</p> <p>f) Promove a divulgação do Agrupamento ou de trabalhos das suas turmas, na comunidade, através de iniciativas várias, como exposições, blogs, notícias..., que evidencia publicamente ou nos suportes digitais do Agrupamento.</p>	De 0 a 2,5	<ul style="list-style-type: none"> - Referir no Relatório as Atividades Promovidas/ em que participou, ao nível do PAA - função desempenhada e nível de participação; outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito. - Preencher na Plataforma Teams da sua estrutura pedagógica, o instrumento de registo relativo às atividades promovidas. - Dar a conhecer ao seu avaliador interno as ações que dinamiza para divulgação de atividades. <p>Funções desempenhadas nas atividades e nível de participação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - o docente coordena uma atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A Coordenação diz respeito à liderança da atividade implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades... - o docente dinamiza a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais, contribui para a consecução da atividade... - o docente participa na atividade quando está presente, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma. <p>Quando acompanha alunos, pode ou não ter desenvolvido ações de preparação da atividade</p>	Consultar na plataforma Teams do Departamento/Grupo as fichas de avaliação das atividades do PAA e o instrumento de registo das atividades desenvolvidas pelo professor.



Parâmetro B.4 Desenvolvimento de Projetos de Agrupamento ou de Turma		Procedimentos	
Descritores	Pontuação	Avaliado	Avaliador interno
<p>a) Integra a equipa que coordena e dinamiza pelo menos um:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto de formação e/ou investigação, relacionado com temáticas de interesse para o Agrupamento;• Projeto ou Clube que envolve articulações interdepartamentos/alunos de várias turmas/ciclos de ensino/articulações com entidades externas;• Projeto de inovação, que contribui para melhorar o processo ensino-aprendizagem, ou visa a prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento, ou um Projeto que visa a melhoria de processos de organização/funcionamento da escola/Agrupamento; <p>Esse Projeto foi aprovado pelo CP e os resultados são avaliados por relatório final ou balanço anual, presente ao CP; (NOTA)</p> <p>b) Dinamiza atividades pontuais com as suas turmas para os Projetos /Clubes supra referidos;</p> <p>c) Coordena Projetos de turma/PIIP/Planos de IP ou Visitas de estudo desses projetos/planos que contribuem para melhorar o processo ensino-aprendizagem, ou que vão ao encontro da prossecução dos objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento/ visem o perfil do aluno à saída do ciclo de ensino, com evidências nos PAT das respetivas turmas/ Grupos de Medidas Adicionais/CAA.</p> <p>d) Dinamiza atividades/Visitas de Estudo dos Projetos de turma, com evidências nos PAT das respetivas turmas/ Grupos de Medidas Adicionais/CAA.</p>	<p>De 0 a 2,5</p>	<p>Referir no Relatório as Atividades Promovidas/ em que participou, - função desempenhada e <u>nível de participação</u> ao nível de:</p> <ul style="list-style-type: none">- projetos/Clubes que coordenou ou em que participou;- estudos/trabalhos de investigação desenvolvidos;- parcerias/protocolos que estabeleceu;- Outras iniciativas/ações que desenvolveu neste âmbito.	<p>A SADD sugere que os avaliadores façam um acompanhamento do trabalho realizado ao longo de todo o ano letivo pelos colegas que irão avaliar.</p> <p>O avaliador deverá solicitar informações à Direção/DT/Coordenadores de Projetos e Clubes no que respeita a eventuais irregularidades neste domínio.</p> <p>Consultar na plataforma Teams do Departamento/Grupo o instrumento de registo de participação do professor nos Projetos de turma.</p> <p>Consultar o documento de avaliação dos Projetos coordenados/dinamizados pelo professor.</p>

(NOTA): Caso estes projetos na avaliação final não tenham atingido a dimensão prevista de uma atividade fora do contexto curricular da disciplina/outras etapas para além da sala de aula/turma, serão considerados como Projeto de turma.



C. Formação contínua e desenvolvimento profissional - Docentes de Carreira

C. Formação realizada		Procedimentos			
Descritores	Pontuação				
Se não refere no relatório o contributo que a formação realizada trouxe para a melhoria da sua ação educativa	Retirar 0,5 pontos à pontuação apurada na escala abaixo	<p>Os docentes terão que ter no seu processo cópia dos certificados das Ações de formação contínua que realizaram. A formação terá que ser realizada:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo menos 50% na dimensão científica e pedagógica; - pelo menos quatro quintos em ações acreditadas pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) - 40 horas, no mínimo e 20 horas no 5º escalão; um quinto da formação (10 horas ou 5 horas no 5º escalão) pode ser realizado com ações de curta duração reconhecidas nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio. (Artigos 8º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11/02) <p>São excecionalmente consideradas para a Dimensão Científica e Pedagógica as ações de formação de capacitação digital de professores no âmbito da Escola Digital e as de TIC realizadas a partir de março de 2020.</p> <p>Nos docentes de carreira, são consideradas para efeitos de ADD, as formações realizadas no período correspondente ao escalão em que o docente se encontra. No mínimo, 10 horas no 10º escalão, 25 horas de formação no 5.º escalão e 50 horas nos restantes.</p> <p>No relatório de autoavaliação do ano em que o docente é avaliado, deverá referir quais as Ações que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD.</p> <p>Nos docentes Contratados, a Dimensão C não será avaliada, mas quando realizada reverte para a Dimensão B, parâmetro B1.</p>			
Realizou a totalidade de horas de formação contínua prevista no ECD com ações acreditadas e classificadas	A média ponderada das classificações obtida na formação				
Realizou pelo menos quatro quintos da formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC e completou com ações de curta duração certificadas, mas sem classificação cuja média ponderada corresponde a:	Com Excelente: 9 pontos				
	Com Muito Bom: 8 pontos				
	Com Bom: 7 pontos				
	Com Regular: 5 pontos				
Realizou formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC num nº de horas inferior ao previsto no ECD e encontra-se a realizar as restantes horas, tendo obtido na formação realizada uma média ponderada corresponde a:	Com Excelente: 8 pontos				
	Com Muito Bom: 7 pontos				
	Com Bom: 6,5 pontos				
	Com Regular: 4 pontos				
Realizou formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC num nº de horas inferior ao previsto, com:	Com Insuficiente: 3 pontos				
	Com Excelente: 8 pontos				
	Com Muito Bom: 7 pontos				
Realizou formação em ações acreditadas e creditadas pelo CCPFC num nº de horas inferior ao previsto, com:	Com Bom: 6,5 pontos				
	Com Regular: 4 pontos				
	Com Insuficiente: 2 pontos				
Não realizou ações acreditadas/creditadas mas participou em palestras, seminários, conferências, jornadas temáticas, ou outros eventos de cariz científico e pedagógico que:		<p>Avaliado</p>	<p>Avaliador interno</p>		
				Perfazem um tempo de duração total de pelo menos 10 horas OU publicou trabalhos científico-pedagógicos	4 pontos
				Perfazem um tempo de 3 a 9 horas	3 pontos
				Perfazem um tempo de menos de 3 horas	2 pontos
Docente do 10º escalão que realiza pelo menos 10 horas de Formação creditada e classificada	10 pontos	<p>• Mencionar no relatório de autoavaliação o contributo da formação frequentada para a melhoria da ação educativa e o tipo de formação contínua realizada (acreditada pelo CCPFC; de curta duração reconhecida e certificada acreditada pelos CFP; ações reconhecidas e certificadas por outras entidades formadoras; formação desenvolvida no quadro dos programas europeus desde que acreditada pelo CCPFC).</p> <p>Deverá referir para cada uma a entidade formadora, tema, data de realização, nº horas e classificação obtida.</p> <p>• Mencionar no relatório de autoavaliação a formação que promoveu na comunidade educativa.</p>	<p>Consultar no processo do docente (Serviços Administrativos) o registo das Ações de Formação identificadas pelo docente.</p> <p>No caso de o docente não referir quais as que pretende utilizar para efeitos de ADD, a classificação de C será a média das classificações de todas as Formações creditadas realizadas no período de duração do escalão.</p>		
Docente do 10º escalão que realiza pelo menos 10 horas de Formação de curta duração	7 pontos				
Docente 10º escalão que realiza menos de 10 h de Formação	5 pontos				



7. DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA / OBSERVAÇÃO DE AULAS

Legislação de referência:

- Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de Fevereiro;
- Despacho n.º 13981/2012, de 26 de Outubro;
- Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de Outubro.

➤ AVALIAÇÃO DA DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA

Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa foram fixados pelo *Despacho n.º 13981/2012, de 26 de Outubro*.

Importa assim esclarecer:

7.1. A dimensão científica e pedagógica do desempenho do pessoal docente decorre das determinações curriculares procedentes do ME e do Agrupamento, pelo que o docente deve:

- Orientar a sua ação em benefício da aprendizagem dos alunos;
- Selecionar as melhores estratégias de ensino;
- Analisar as suas aulas sob o ponto de vista da eficácia dessas abordagens;
- Criar um ambiente educativo assente em valores comumente reconhecidos, tratando os alunos com a dignidade que esses valores preconizam e assegurando que eles procedam do mesmo modo;
- Ter presente a especificidade dos papéis de “aluno” e de “educador/professor”, não deixando de considerar as fronteiras que lhe são inerentes.

7.2. Ponderação da dimensão científica e pedagógica na avaliação global do docente:

DIMENSÃO CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA	PONDERAÇÃO		COMPONENTE	
	60%	30%	INTERNA	Avaliada pelo avaliador interno com parâmetros aprovados pelo Conselho Pedagógico.
70%		EXTERNA	Avaliada por um docente externo ao Agrupamento, designado de uma bolsa de avaliadores, regulamentada pelo <i>DN n.º 24/2012 de 26/10</i> ;	
			Realiza-se em sala de aula, através da observação de aulas;	
			Tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes para valorização e progressão na carreira.	



7.3. A observação de aulas é **obrigatória** nos seguintes casos:

- a) Docentes em período probatório;
- b) Docentes integrados nos **2º e 4º escalões** da carreira;
- c) Para **atribuição de *Excelente*** em qualquer escalão;
- d) Docentes de carreira que tenham obtido menção de *Insuficiente*.

7.4. Nas restantes situações, a observação de aulas é facultativa.

7.5. Não há lugar à observação de aulas dos docentes em regime de contrato a termo (*ponto 7, do artº 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*), pelo que só poderão aceder à menção máxima de *Muito Bom*.

7.6. A observação de aulas deve ser requerida pelo avaliado até ao final do 1º período letivo do ano escolar imediatamente anterior ao da sua avaliação (*artº 12º do D. Normativo nº 24/2012*) - **(Anexo I)** - documento a descarregar no site do CFPA

7.7. A observação de aulas é realizada num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente (no último ano escolar no caso dos docentes no 5º escalão) (*art.º 18º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*), devendo o processo de avaliação estar concluído até ao fim desse ano escolar.

7.8. Para efeitos das alíneas b) e c) do ponto 7.5, no primeiro ciclo de avaliação nos termos desta atual legislação, o docente pode requerer a recuperação da classificação atribuída na observação de aulas de acordo com modelos de avaliação docente anteriores - *pontos 2 e 3 do artº 30º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de Fevereiro* **(Anexo VII)** - Requerimento para recuperação da OA).

7.9. A observação de aulas não é prejudicada pela vigência de disposições legais que temporariamente impeçam a progressão na carreira (*artº 12º do Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro*).

7.10. Um docente do 2.º ou 4.º escalão ou que se encontre a realizar o período probatório que se recuse a ter aulas observadas não pode ser avaliado nos termos do *DR n.º 26/2012*, uma vez que a avaliação interna e externa é requisito obrigatório para classificação da Dimensão Científica e Pedagógica.

7.11. Nos restantes escalões, a desistência da observação de aulas por parte do docente que apresentou requerimento determina a obtenção de uma classificação máxima de *Bom* no ciclo avaliativo.

7.12. As docentes que estando no 2º ou 4º escalão se vejam impedidas de cumprir a Observação de aulas, por gravidez de risco seguida de licença de maternidade, ou por simples licença de maternidade, podem cumpri-los quando voltarem ao exercício efetivo de funções letivas, retroagindo o cumprimento da ADD à data em que cumpriram o tempo de permanência no escalão (*Nota informativa da DGAE de 15/06/2020*).



7.13. A observação de aulas corresponde a um período de 180 minutos, distribuído por, no mínimo, dois momentos distintos.

7.14. A classificação do desempenho resultante da observação de aulas efetua-se numa escala de 1 a 10 e é atribuída de acordo com os seguintes parâmetros, níveis de desempenho e ponderações:

PARÂMETROS	CIENTÍFICO (50%)	Ponderação	PEDAGÓGICO (50%)	Ponderação
Especificação	Conteúdos disciplinares.	40%	Aspetos didáticos: a) Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos; b) Evolução da aprendizagem e orientação das atividades em função dessa verificação; c) Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução.	40%
	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares.	10%	Aspetos relacionais: a) Funcionamento da aula com base em regras que acautelem a disciplina; b) Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades; c) Estímulos com vista à melhoria da aprendizagem dos alunos.	10%

Níveis de desempenho	O professor avaliado revela:	O professor avaliado revela:
Excelente (9 a 10 val)	Domínio pleno dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança inequívoca tanto em termos relacionais como didáticos.
Muito Bom (8 a 8,9 val)	Muito Bom domínio dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Muito boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
Bom (6,5 a 7,9 val)	Bom domínio dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Boa segurança em termos relacionais e pedagógicos.
Regular (5 a 6,4 val)	Domínio regular dos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Segurança regular em termos relacionais e pedagógicos.
Insuficiente (1 a 4,9 val)	Falhas graves evidentes nos conteúdos disciplinares e de conhecimentos funcionais.	Falhas graves evidentes em termos relacionais e pedagógicos.



➤ **BOLSA DE AVALIADORES E CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:**

7.15. Em cada Centro de Formação de Associação de Escolas, sob a coordenação do diretor do Centro, é constituída uma bolsa de avaliadores, responsáveis pela avaliação externa, composta por docentes de todos os grupos de recrutamento, que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estar integrado no 4º escalão ou superior da carreira docente;
- b) Ser titular do grau de doutor ou mestre em ADD ou supervisão pedagógica ou deter formação especializada naquelas áreas ou possuir experiência profissional no exercício de funções de supervisão pedagógica, que integrem observação de aulas.

7.16. Ao avaliador externo compete:

- a) Proceder à observação de aulas;
- b) Aplicar os instrumentos de registo requeridos para a avaliação externa constantes no *Despacho n.º 13981/2012, de 26 de Outubro*;
- c) Proceder à avaliação das aulas observadas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação do docente relativamente às aulas observadas;
- e) Articular com o avaliador interno o resultado final da avaliação da dimensão científica e pedagógica dos docentes sujeitos à avaliação externa.

7.17. Assiste ao docente que não esteja interessado em desempenhar as funções de avaliador externo o direito de apresentar pedido de escusa da função através de pedido fundamentado ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

7.18. A distribuição dos avaliadores externos obedece aos seguintes critérios:

- a) Pertencer ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;
- b) Estar integrado em escalão da carreira igual ou superior;
- c) Não exercer funções na mesma escola ou Agrupamento de escolas.

7.19. Sem prejuízo de autorização do serviço competente do ME, a cada avaliador externo só pode ser atribuída a avaliação de 10 docentes no mesmo ano escolar.



- 7.20.** Os avaliadores externos são afetos a cada avaliado até ao final do 3º período letivo do ano escolar anterior àquele em que decorrer a avaliação externa e a calendarização das aulas a observar é dada a conhecer até 30 de Outubro do ano em que decorre a observação das aulas.
- 7.21.** Os docentes que forem convocados para avaliadores externos pelo CFPA, devem enviar ao Diretor a calendarização das aulas que vão observar.
- 7.22.** Esta observação de aulas processa-se em regime de trabalho extraordinário, sempre que se prolongue para além do horário normal de trabalho do docente avaliador, pelo que o avaliador deve marcar esse serviço na componente não letiva de estabelecimento.
- 7.23.** Para efeitos da observação de aulas ao avaliador externo apenas é permitido faltar a atividades letivas, caso esteja garantida a respetiva permuta, substituição por docente ou docente coadjuvante.
- 7.24.** Nos tempos do seu horário em que o docente se desloque para observação de aulas, deverá sumariar: "Atividade substituída pela Observação de aulas no âmbito da avaliação externa de desempenho docente".
- 7.25.** Se por impossibilidade de conjugação de horário entre avaliador e avaliado, a observação recaia sobre a componente não letiva de trabalho individual, o tempo de trabalho individual passará para os cargos não letivos de estabelecimento, que o docente tenha no seu horário no dia imediatamente a seguir, onde deverá sumariar: "Atividade substituída pela Observação de aulas no âmbito da avaliação externa de desempenho docente, no dia x".
- 7.26.** Por mútuo acordo, avaliador e avaliado podem proceder a alterações na calendarização inicialmente prevista.
- 7.27.** Caso o docente avaliado não esteja presente por falta devidamente justificada e previamente comunicada ao avaliador, este procederá à marcação de nova data para a realização da aula a observar.



8. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

- 8.1. O relatório de autoavaliação consiste **num documento de reflexão** sobre a atividade desenvolvida no período em avaliação e deve ter um **máximo de três páginas, elaborado em letra Trebuchet MS, 10** (letra oficial do ME), não lhe podendo ser anexados documentos.
- 8.2. O relatório de autoavaliação é elaborado no modelo do Agrupamento (**Anexo V** - Capa do Relatório de Autoavaliação), assinado, datado e todas as folhas rubricadas no canto superior direito.
- 8.3. A reflexão sobre a atividade desenvolvida pelo docente nas dimensões em avaliação deverá ter em conta os **parâmetros aprovados** pelo Conselho Pedagógico constantes no **ponto 6 deste documento** e incidir sobre os elementos referidos no *artº 19º do DR nº 26/2012 de 21 de fevereiro*:
- A prática letiva; As atividades promovidas; A análise dos resultados obtidos; o contributo para os objetivos fixados no Projeto Educativo do Agrupamento e a formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.**
- 8.4. O docente não se deverá limitar a referir os descritores mas, indicar exemplos concretos da realização do relatado; fazer referência aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura, onde o facto pode ser comprovado e refletir sobre a atividade que desenvolveu e resultados obtidos.
- 8.5. A sua estrutura deve basear-se no quadro seguinte:

A - Dimensão Científica e Pedagógica
Prática pedagógica, Atividades promovidas no âmbito do apoio às aprendizagens, análise dos resultados obtidos
Autoavaliação do contributo para a concretização das Metas do PEA, relativo ao trabalho no âmbito da preparação, organização e concretização das atividades letivas - reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica (ver 8.3 e 8.4) de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para a Dimensão A1 e A2
- Referir o serviço letivo atribuído, atividades de enriquecimento e de complemento curricular, de apoio educativo e de orientação dos alunos no espaço escolar, atividades extracurriculares e realizar uma análise/reflexão pessoal e o balanço sobre como desempenhou as suas funções abordando as atividades, recursos, metodologias, instrumentos utilizados; principais dificuldades e estratégias implementadas para as superar) - Refletir sobre as aulas observadas , se for o caso.
Autoavaliação da relação pedagógica que estabeleceu com os alunos, o apoio que prestou às aprendizagens, estratégias utilizadas - reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica (ver 8.3 e 8.4) de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para a Dimensão A3
- Referir estratégias que implementou e o contributo para a melhoria das aprendizagens, indicando exemplos concretos da realização do relatado; materiais pedagógicos que construiu, adequações e diferenciação pedagógica.....
Autoavaliação do trabalho no âmbito da avaliação das aprendizagens e resultados obtidos - reflexão sobre o desempenho na dimensão científica e pedagógica (ver 8.3 e 8.4) de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para a Dimensão A4
- Refletir sobre o modo como desenvolveu as avaliações, a participação na análise dos resultados escolares.... - Refletir sobre os resultados obtidos pelos seus alunos...



B - Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade e Contributo individual para os objetivos fixados no PEA (ver 8.3 e 8.4)	
Participação nas equipas/ estruturas do Agrupamento	<ul style="list-style-type: none">- Referir o serviço não letivo prestado/cargos desempenhados/ funções exercidas; refletir sobre a atividade e supervisão das AEC...- Considerar a colaboração nas assessorias da Direção, no desempenho de cargos de natureza pedagógica; na participação em grupos de trabalho propostos pela Direção ou pelo Conselho Pedagógico; na elaboração dos documentos do Agrupamento, nos CT, nas Tutorias, nos grupos de trabalho da vida do Agrupamento- Referir as parcerias/protocolos que estabeleceu ou promoveu, contactos com empresas e instituições externas....- Identificar e avaliar o desempenho das funções neste âmbito, de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para B1, referindo exemplos concretos da realização do relatado e/ou fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado.
Participação no Grupo disciplinar /Departamento	<ul style="list-style-type: none">- Identificar e avaliar o desempenho das funções neste âmbito, de acordo com os parâmetros de avaliação definidos pelo CP para o parâmetro B2, referindo exemplos concretos da realização do relatado e/ou fazer referencia aos documentos e registos do Agrupamento/Arquivos da Estrutura de que o docente faz parte, onde o facto pode ser comprovado)
Participação em atividades do PAA e Relação com a comunidade	<ul style="list-style-type: none">- Identificar o objetivo e público-alvo e avaliar o seu desempenho nas atividades que desenvolveu ao longo do ano considerando o parâmetro B3 da Dimensão B- Referir e identificar o grau de participação nas atividades (coordenou/dinamizou/participou); os clubes que coordenou/dinamizou.... Considera-se que o docente coordena uma atividade quando organiza e orienta um projeto ou trabalho de uma equipa. A Coordenação diz respeito à liderança da atividade implicando a divisão de tarefas e o levantamento de necessidades... Considera-se que o docente dinamiza a atividade quando promove a criação de condições, para que esta se venha a realizar. Implica desenvolver as ações previstas em articulação com o coordenador; estabelece contactos, providencia os materiais, Considera-se que o docente participa na atividade quando faz parte desta, contribui para a sua consecução, mas não desenvolveu qualquer tarefa de preparação da mesma.)
Desenvolvimento de Projetos	<ul style="list-style-type: none">- Referir os projetos ou estudos/trabalhos de investigação desenvolvidos e grau de envolvimento- Referir os Projetos em que participou/coordenou, envolvendo alunos/outras entidades.....- Referir os Projetos de Turma que coordenou/em que participou e de que modo
C - Formação contínua e desenvolvimento Profissional	
<ul style="list-style-type: none">- Referir a formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.- identificar a formação especializada, formação contínua creditada; formação contínua não creditada realizada; outro tipo de formação realizada/prestada;- Todas as ações de formação devem ser devidamente identificadas, devendo ser indicada a entidade formadora, o tema, a duração/data de realização e classificação obtida, se for o caso;- a cópia do certificados deverá estar no processo do docente, nos Serviços Administrativos.- Caso o docente tenha mais horas de Formação que as exigidas, deverá referir no relatório de autoavaliação do ano em que é avaliado, quais as que pretende que lhe sejam consideradas para efeitos de ADD. (ver Dimensão C - ponto 6)	



9. ORIENTAÇÕES PARA OS AVALIADORES INTERNOS

9.1. De acordo com o artº 14º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de Fevereiro, compete ao avaliador interno designado para a avaliação de desempenho, a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos docentes que lhe foram distribuídos, através dos seguintes elementos:

Projeto docente (facultativo) - Caso o docente avaliado tenha optado por entregar Projeto, o avaliador interno deverá apreciá-lo e comunicar as suas deliberações por escrito ao avaliado, de acordo com a calendarização definida pela SADD do CP (anexo II - Ficha de Projeto docente).
Documentos de registo e avaliação da participação do docente nas dimensões: <i>Científica e pedagógica</i> , de <i>Participação na escola e relação com a comunidade</i> e de <i>Formação contínua e desenvolvimento profissional</i> , INSTRUMENTO DE REGISTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO , aprovado pelo CP; (Anexos III, III-A e IV consoante os casos)
Os relatórios de autoavaliação e respetivos pareceres.

9.2. Na data prevista no calendário de procedimentos de ADD, os avaliadores internos deverão ter os seguintes procedimentos:

Docente em ano de avaliação	Docentes que não se encontrem em ano de avaliação
Avaliação de desempenho	Emissão de parecer
Levantar os relatórios de autoavaliação relativos aos anos letivos do ciclo avaliativo de cada um dos docentes que vai avaliar;	Levantar o relatório de autoavaliação relativo ao ano letivo anterior, entregue pelos docentes de que é avaliador interno;
Caso avalie docentes com observação de aulas, deverá solicitar a classificação por eles obtida na avaliação externa;	Analisar o relatório de autoavaliação e comprovar os factos relatados preenchendo o Anexo IX - parecer sobre o relatório de autoavaliação.
Analisar o relatório de autoavaliação do ano letivo em curso e comprovar os factos relatados preenchendo o Anexo IX - parecer sobre o relatório de autoavaliação.	
No caso em que o conteúdo do relatado suscite dúvidas, deverá solicitar esclarecimento ao coordenador do Departamento.	No caso em que o conteúdo do relatado suscite dúvidas, deverá solicitar esclarecimento ao coordenador do Departamento.
Caso tenha alguma observação que deva ser tida em consideração, deverá referi-lo no campo "observações" do documento de parecer do relatório.	Caso tenha alguma observação que deva ser tida em consideração, deverá referi-lo no campo "observações" do documento de parecer do relatório.



9.3. A avaliação processa-se a partir da análise dos relatórios de autoavaliação e evidências comprovadas pelo avaliador:

Docente em ano de avaliação	Docentes que não se encontram em ano de avaliação
<p>Na avaliação, deve basear-se no conhecimento que tem do trabalho do docente e em informações recolhidas nos arquivos de grupo/departamento (Planificação anual, registo de conteúdos lecionados, sumários eletrónicos, balanços de avaliação, grelhas de registo de avaliação, instrumentos de avaliação aplicados, textos de apoio ou outro material pedagógico produzido....); informações dos coordenadores de equipas/estruturas nas quais o docente colaborou/exerceu funções; PAA; atas; registo biográfico; informações da Direção ou outras informações que considere necessárias.</p>	<p>Para facilitar os procedimentos de avaliação posteriores, deverá registar o seu parecer face relatado, à luz dos descritores previstos para cada Dimensão.</p>
<p>No preenchimento do instrumento de registo relativamente ao(s) relatório(s) de ano(s) letivo(s) anterior(es), deve basear-se nas informações constantes na(s) ficha(s) de parecer respetiva(s).</p>	<p>Os parâmetros não são avaliados uma vez que apenas se trata da emissão de parecer qualitativo.</p>
<p>Caso o avaliado não referir ter desempenhado determinado cargo ou função que seja do conhecimento do avaliador, ou referir desempenhos em campo diferente daquele a que a atividade se refere, o avaliador pode comprovar o desempenho e considerar na avaliação, referindo o facto no campo de observações do parecer do relatório de autoavaliação.</p>	<p>Imprimir o documento de parecer do relatório de autoavaliação Anexo IX (frente e verso).</p>
<p>Não se podem considerar cumpridos os descritores quando o avaliado não tiver arquivado nos suportes digitais do Departamento/Grupo disciplinar (equipas do Teams) os documentos solicitados na coluna <i>Procedimentos</i>, da tabela dos descritores para cada Parâmetro (ponto 6 do Documento Orientador).</p>	<p>Assinar, datar e agrafar ao relatório de autoavaliação do docente, no final do mesmo.</p>
<p>Caso o avaliado tenha apresentado Projeto docente deverá verificar o seu cumprimento e preencher o campo relativo ao seu cumprimento.</p>	<p>Numa perspetiva de melhoria de práticas, os docentes devem consultar o parecer emitido pelo avaliador sobre o relatório de autoavaliação. Caso o docente manifeste alguma discordância face ao parecer do avaliador, deverá o avaliador rever o seu parecer face às alegações que lhe forem apresentadas pelo avaliado e registar as conclusões no espaço de observações da ficha do parecer, de modo a ser tido em conta no ano em que ocorrer a avaliação do docente.</p>
<p>Pela análise e confirmação dos dados constantes no(s) relatório(s) de autoavaliação, relativamente às componentes letiva e não letiva, procede-se ao preenchimento do Instrumento de registo de avaliação dos docentes contratados e dos docentes de carreira (grelha Excel que lhe foi facultada) - (Anexo III, III-A e IV consoante os casos).</p>	
<p>A pontuação a atribuir em cada parâmetro das dimensões em avaliação está definida nos descritores de avaliação, no ponto 6 deste Documento.</p>	



9.4. Na avaliação dos docentes deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos:

- a) No caso de o docente não ter lecionado algum ano letivo no Agrupamento e não houver parecer, esse ano letivo não será tido em conta na avaliação.
- b) Nos docentes do Regime especial não será avaliada a Dimensão A e nos docentes Contratados não será avaliada a dimensão C.
- c) Sempre que não seja atribuída a totalidade dos pontos no parâmetro, o motivo deverá ser averbado no Parecer do relatório e na ficha Excel.
- d) Caso o avaliado tenha apresentado **Projeto docente** e se verificar o seu não cumprimento total ou parcial, será atribuída a pontuação imediatamente inferior à obtida no(s) parâmetro(s) que se relacionam com as intenções apresentadas.
- e) No caso de ter havido observação de aulas, poderá haver uma reunião de articulação entre o avaliador interno e o externo, convocada pelo Diretor do Agrupamento do docente avaliado. O avaliador interno deverá lançar na 2ª folha da Ficha Excel - Classificação final com observação de aulas (**Anexo VI**), a classificação obtida na avaliação externa, para o cálculo da Classificação Final.
- f) Os Projetos/Clubes a considerar no parâmetro **B4** são os de Agrupamento aprovados em CP e os Projetos de articulação curricular de turma planificados e desenvolvidos pelos PTT/Educadores ou Conselhos de Turma e/ou outros a esclarecer com o Diretor.

9.5. Na data prevista no calendário de procedimentos, o avaliador interno analisa em reunião com o Coordenador de Departamento a aplicação dos critérios de avaliação, de modo a que seja garantida a uniformização de procedimentos. Caso haja desacordo na aplicação dos critérios de avaliação deverão ser apresentados os fundamentos à SADD.

9.6. Após esta reunião, e aferida a proposta final para cada avaliado, o avaliador deverá:

Certificar-se que estão preenchidos todos os campos dos documentos.

Imprimir o documento de parecer do relatório de autoavaliação **Anexo IX** (frente e verso); Assinar, datar e agrafar ao relatório de autoavaliação do docente, no final do mesmo.

Imprimir a 1ª folha do documento Excel (**Anexo III, III-A ou IV**, consoante os casos); Assinar e datar.

Imprimir a 2ª folha do documento Excel separadamente (**Anexo VI** - Ficha de comunicação da avaliação).

9.7. No prazo definido no calendário de procedimentos de ADD o avaliador interno deve entregar nos Serviços Administrativos um envelope contendo os documentos de todos os docentes que avaliou, identificando o ano letivo, os nomes dos avaliados, grupo disciplinar e nome do avaliador.



9.8. No envelope deve constar:

Os relatórios de autoavaliação analisados e respetivos pareceres e os documentos de avaliação externa (caso tenha havido Observação de aulas);

Os documentos constantes em 9.6;

A Ficha de Projeto docente (caso o docente o tenha apresentado) com o parecer do avaliador sobre o seu cumprimento.

- 9.9. O processo de avaliação **tem carácter confidencial**, ficando os instrumentos de avaliação de cada docente arquivados no respetivo processo individual. Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, **ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria** (*Artigo 49.º do ECD*).
- 9.10. A classificação final será atribuída pela SADD após analisar e harmonizar as propostas dos avaliadores, garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos (*artº 21º do DR nº 26/2012 de 21/02*) e **será comunicada por escrito ao avaliado, pelo Diretor.**



10. PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO DOS DOCENTES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NÃO DOCENTES

- 10.1.** Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasgarde o direito à progressão na carreira de origem e não tenham funções letivas distribuídas são avaliados para efeitos do *artigo 37.º do ECD*, **pela menção qualitativa que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho (artigo 40.º do ECD)**. O mesmo se aplica aos docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço equiparada a prestação efetiva de trabalho que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para avaliação do desempenho.
- 10.2.** A mobilização da avaliação permite o cumprimento do requisito de ADD, mas tratando-se de um suprimento e não de uma avaliação efetiva, não produz nenhum dos efeitos previstos no *n.º 1 do artigo 48.º do ECD*. Atente-se ainda que os docentes nestas circunstâncias não integram o universo a considerar para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções de mérito, uma vez que este cálculo apenas considera os docentes que serão, efetivamente, avaliados. (*Nota informativa da DGAE de 15/06/2020*).
- 10.3.** Estes docentes podem solicitar a avaliação do desempenho através de **ponderação curricular**, nos seguintes casos:
- Na falta da avaliação do desempenho;
 - Tendo sido atribuída a avaliação do desempenho pretendam a sua alteração;
 - Docentes que permaneçam em situação de ausência ao serviço que inviabilize a verificação do requisito de tempo mínimo para ADD.
- 10.4.** A avaliação do desempenho realizada em organismos da Administração Pública, nos termos do SIADAP 3, releva para todos os efeitos previstos no *artigo 37.º do ECD*, após aplicada a conversão prevista no *Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro*.
- 10.5.** Um docente já avaliado no escalão pelo *DR n.º 26/2012*, ao entrar em situação de mobilidade estatutária terá de ser avaliado pelo SIADAP, uma vez que os ciclos avaliativos do SIADAP têm periodicidade bienal obrigatória. Esta avaliação pelo SIADAP, não é considerada na determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*. Caso seja de mérito, releva para efeitos das *alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 48.º do ECD*.
- 10.6.** Se um docente esteve em situação de mobilidade estatutária e foi avaliado pelo SIADAP, ao terminar a mobilidade e regressar à escola não pode ser avaliado pelo *DR n.º 26/2012* no mesmo escalão, uma vez que o ECD apenas prevê uma avaliação do desempenho por escalão e a avaliação pelo SIADAP releva para efeitos de progressão na carreira, após a aplicação da correspondência prevista no *Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro*.
- 10.7.** As avaliações de desempenho efetuadas em instituições privadas, em IPSS, em instituições de ensino superior, em associações profissionais, em sindicatos e outros organismos não relevam para os efeitos previstos no ECD. Para cumprimento do requisito de ADD, estes docentes poderão optar por ser avaliados com a última menção qualitativa que lhes tiver sido atribuída ou através de ponderação curricular.



11. AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

- 11.1. A avaliação por ponderação curricular constitui um suprimento da ADD previsto no *n.º 9 do artigo 40.º do ECD* e regulamentado pelo *Despacho n.º 19/2012, de 17 de agosto*.
- 11.2. O período a considerar nesta avaliação não se reporta exclusivamente ao tempo de permanência no escalão em avaliação, devendo ter em conta os elementos de ponderação curricular previstos no *artigo 3.º do referido DN n.º 19/2012*.
- 11.3. Os docentes avaliados por ponderação curricular podem aceder à menção de *Excelente*, sem terem observação de aulas, uma vez que a ponderação curricular pressupõe que os docentes se encontram numa situação que inviabiliza a avaliação nos termos do *DR n.º 26/2012*.
- 11.4. Caso os docentes se encontrem no 2.º ou no 4.º escalão da carreira docente, em que a observação de aulas constitui um requisito obrigatório para a progressão na carreira, serão abrangidos pelo disposto no *n.º 1 da secção II da Circular da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) n.º B18002577F, de 09.02.2018*.
- 11.5. Para o efeito, devem requerer ao órgão competente para aferir da progressão a declaração da impossibilidade de cumprimento do requisito de observação de aulas. Esse despacho deverá ser dado a conhecer à DGAE e deverá, igualmente, ser averbado no registo biográfico do docente, com a indicação da data em que foi proferido.
- 11.6. A ponderação curricular é solicitada pelo docente, **no decurso do ano escolar anterior ao fim do ciclo de avaliação**, de acordo com a calendarização fixada pelo Agrupamento, através de requerimento apresentado ao Diretor.
- 11.7. Neste requerimento, o docente deve **anexar a cópia dos seguintes documentos** necessários à ponderação curricular:
- a) Currículo do docente;**
 - b) Documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades;**
 - c) Outra documentação considerada relevante, caso não conste no processo do docente.**
- 11.8. A avaliação é da competência da SADD (**Anexo X** - Instrumento de registo da avaliação por ponderação curricular) e após os procedimentos referidos nos pontos 3.8 e 3.9 deste Documento, é comunicada por escrito ao avaliado, com entrega de cópia do documento **FICHA DE COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (Anexo XI** - docentes avaliados por ponderação curricular), de forma a garantir o indispensável direito a reclamação e recurso (*artºs 24º e 25º do D. Regulamentar nº 26/2012 de 21/02*).



11.9. Os elementos a considerar para a ponderação curricular são os seguintes:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS
Habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.
O docente deverá declarar a sua experiência profissional, descrevendo os cargos, funções e atividades exercidas e indicando a participação em ações ou projetos de relevante interesse. Esta experiência profissional deverá ser confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida.
Nos critérios de qualificação e avaliação dos elementos relativos à experiência profissional, definidos pela SADD, são consideradas ações ou projetos de relevante interesse todos os que envolvam a designação e participação em: <ul style="list-style-type: none">✓ Grupos de trabalho,✓ Estudos ou projetos✓ A atividade de formador,✓ A realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.
VALORIZAÇÃO CURRICULAR
Na análise da valorização curricular são consideradas as habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira.
É ainda considerado (desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho): <ul style="list-style-type: none">✓ A participação em ações de formação, Estágios, Congressos e Seminários ou oficinas de trabalho;✓ As publicações científicas ou pedagógicas.
Estas ações podem ter sido realizadas no âmbito do exercício dos cargos, funções ou atividades dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, desempenhados pelo docente e no mesmo número de horas considerado (25 horas, no 5.º escalão e 50 horas, nos restantes escalões).
A SADD fixa a valoração a atribuir às ações acima previstas, podendo estabelecer diferentes pontuações, nomeadamente em função da respetiva duração e da existência de avaliação.



EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

Os cargos ou funções de **relevante interesse público** são os seguintes:

- ✓ Titular de órgão de soberania;
- ✓ Titular de outros cargos políticos;
- ✓ Cargos dirigentes na Administração Pública;
- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- ✓ Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- ✓ Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Os cargos ou funções de **relevante interesse social** são os seguintes:

- ✓ Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente de dirigente sindical;
- ✓ Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- ✓ Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

11.10. Cada um dos elementos de ponderação curriculares, referenciados no ponto anterior, é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios definidos pela SADD. (ver **VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR**)

11.11. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

Elementos de Ponderação Curricular	Docentes avaliados por PC	Docentes avaliados por PC *	Docentes em situação de equiparação a bolseiro (por um período superior a metade do tempo estabelecido, para o respetivo escalão da carreira docente)
a) Habilitações académicas e profissionais	10%	10%	15%
b) Experiência profissional	40%	45%	50%
c) Valorização curricular	30%	35%	35%
d) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	20%	10%	

* Na falta de exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, é atribuída ao avaliado 1 ponto na componente d)



11.12. A **classificação final** é da competência da SADD, de acordo com na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 43.º do ECD, respeitando a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 46.º do ECD.

11.13. A reclamação e o recurso regem-se pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º do *Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro*.

11.14. Sem prejuízo no disposto no n.º 6 do artigo 40.º do ECD, todos os docentes posicionados nos **8.º, 9.º e 10.º escalões da carreira docente** abrangidos por este despacho normativo (se for essa a sua opção através de requerimento apresentado ao Diretor) **são avaliados pela última menção qualitativa** que lhe tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho. Esta norma apenas se aplica aos docentes que tenham obtido em todos os escalões da carreira docente a classificação mínima de **Bom** ou equivalente.

➤ VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A. Habilitações académicas e profissionais	Valor
Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	10
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira	1

B. Experiência profissional		
(Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida (artº 5º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto))		
Critérios de qualificação	Critérios de avaliação	Valor
1º - Desempenha funções ou atividades no âmbito do exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.	Cumprir, sem falhas, os cinco critérios	10
	Cumprir, sem falhas, quatro critérios	9
	Cumprir, sem falhas, três critérios	8
	Cumprir, sem falhas, dois critérios	7
	Cumprir, sem falhas, um critério	6
2º - Participa em grupos de trabalho.	Revela algumas falhas relevantes no desempenho das funções	4
3º - Participa em estudos ou projetos.	Revela bastantes falhas relevantes no desempenho das funções	3
4º - Dinamiza conferências.		
5º - Dinamiza palestras ou outras atividades de idêntica natureza.		
Outras situações (inexistência de desempenho de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e a não participação em ações ou projetos).		1
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas pouco significativas no desempenho de cada um dos critérios de qualificação.		



C. Valorização curricular		Valor
Critérios de qualificação (1)	Critérios de avaliação	Valor
1º - Habilitações académicas superiores às exigidas à data da integração do docente na carreira; 2º - Publicações científicas ou pedagógicas (2); 3º - Conclusão de uma pós-graduação (2); 4º - Frequência de uma pós-graduação (2); 5º - Participação em ações de formação/estágios/oficinas de trabalho devidamente avaliados e com a duração mínima de 50 horas ou 25 h no caso do 5º escalão (2); 6º - Participação em ações de formação ou estágios ou oficinas de trabalho não avaliados (2); 7º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração mínima de 50 Horas ou 25 horas no caso do 5º escalão (2); 8º - Participação em congressos ou seminários devidamente certificados, e com a duração inferior a 50 Horas ou 25 horas no caso do 5º escalão (2).	Cumprir os oito critérios	10
	Cumprir o 1º critério e mais seis	9
	Cumprir o 1º critério mais cinco	8
	Cumprir o 1º critério mais quatro	7
	Cumprir cinco dos oito critérios	6
	Cumprir quatro dos oito critérios	5
	Cumprir três dos oito critérios	4
	Cumprir dois dos oito critérios	3
Cumprir um dos oito critérios	2	
Outras situações (inexistência de ações de formação, publicações, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho, pós-graduações e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).		1
OBS.: (1) Considera-se que se o docente cumprir o critério 3º, cumpre igualmente o 4º e que se cumprir o 7º, cumpre igualmente o 8º; (2) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho (artº 6º do Despacho Normativo 19/2012 de 17 de agosto).		

D. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Valor
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período igual ou superior a dois anos.	10
Exercício efetivo de outras funções, por período igual ou superior a dois anos	9
Exercício efetivo de cargos dirigentes, por período inferior a dois anos.	8
Exercício efetivo de outras funções, por período inferior a dois anos	7
Outras situações (inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público ou social)	1
OBS.: Será retirado um ponto à classificação, caso o docente revele falhas no desempenho do cargo.	



12. ANEXOS

- I - Requerimento para observação de aulas
(documento a descarregar no site do CFP)
- II - Ficha de Projeto docente
- III - Instrumento de registo da avaliação (docentes de carreira)
- III -A - Instrumento de registo da avaliação (docentes do Regime Especial)
- IV - Instrumento de registo da avaliação (docentes contratados)
- V - Capa do Relatório de autoavaliação
- VI - Ficha de comunicação da avaliação (Regime geral e Contratados)
- VI-A - Ficha de comunicação da avaliação (Regime Especial)
- VII - Requerimento para solicitação de recuperação da classificação da observação de aulas
- VIII - Requerimento para avaliação no Agrupamento - docentes contratados
- IX - Parecer do Relatório de Auto avaliação
- X - Instrumento de registo da avaliação por ponderação curricular
- XI - Ficha de comunicação da avaliação por ponderação curricular
- XII - Requerimento para solicitação de passagem ao Regime geral de avaliação
- XIII - Registo de participação em atividades